

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**

Inscrição CGC(MF) 02922128/0001-58

Avenida José Bonifácio, N.º 726 - Centro - Tels. 373-1520 e 373-1241 - CEP 76.570

LEI n.º 022/89 - de 15 de Junho de 1989.

"Altera os valores do plano de Cargos e Salários, constantes dos anexos I e II da Lei n.º 002/89 e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por força desta Lei alterados os valores e extinto os critérios adotados que estipulam os salários dos servidores municipais com base no (Salário Mínimo de Referência), extinto em Lei.

Art. 2º - Em substituição ficam adotados os seguintes critérios:

- a) - Para todos os cargos exercidos pelos funcionários municipais de Jussara, exceto os cargos em comissão, terão como salário base (SB) 01(hum) PNS (Piso Nacional de Salário).
- b) - À cada biênio cada servidor terá mais 5% de salário base.
- c) - À cada quinquênio cada servidor terá mais 10% de salário base.
- d) - Fica estipulado o critério de "PRODUTIVIDADE" podendo atingir o teto máximo de até 10 vezes o PNS regulamento pelo GT;
- e) - Fica estipulado o Adicional de Periculosidade até 5% do SB.
- f) - Fica estipulado o Adicional de Titularidade até 10% do SB.

Art. 3º - Para traçar normas para a concessão dos benefícios constantes das letras b, c, d, e, f, do Art.2º desta Lei, fica criada uma comissão que se denominará pelas iniciais "GT" (Grupo de Trabalho) constituída de sete membros a saber: três vereadores indicados pela Câmara de Vereadores; pelo Assessor Jurídico da Prefeitura; Pelo Secretário de Administração e Finanças e pelo Tesoureiro da Prefeitura, presididas pelo Prefeito Municipal ou seu substituto legal, que terá suas atribuições definidas por decreto municipal.

Art. 4º - Nenhum funcionário terá, com a

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**

Inscrição CGC(MF) 02922128/0001-38

Avenida José Bonifácio, N.º 726 - Centro - Tels. 373-1520 e 373-1241 - CEP 76.570  
(continuação da Lei n.º 022/89 de 15 de Junho de 1989)

aprovação desta Lei, seu salário inferior ao que estiver percebendo em 31 de Maio de 1989.

Art. 5º - Os Salários dos cargos em comissão terão o critério do PNS em substituição ao SMR e concedidos um aumento de 50% sobre os valores atuais e não poderão ter salários superiores aos subsídios dos vereadores.

Parágrafo Único - A substituição referida neste artigo será efetuada guardando-se a devida proporção entre os referenciais dividindo-se o atual salário para se achar o respectivo número de PNS.

Art. 6º - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jussara.

Art. 7º - Esta Lei terá efeito retroativo à 01 de Junho de 1989, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara, aos (03) três dias do mês de Julho do ano de (1989) hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
- WALDEIMAR MOIANA -

- Prefeito -

ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**

Inscrição CGC(MF) 02922128/0001-58

Avenida José Bonifácio, N.º 726 - Centro - Tels. 373-1520 e 373-1241 - CEP 76.570

Emenda Modificativa da Lei nº 022/89 - de 15/06/89.

"Altera o artigo 2º - B e C, constantes das peças em anexo da Lei nº 022/89 e dá outras providências".....

Art. 1º - Objetiva-se a presente Emenda Modificativa ao artigo 2º B e C, dando-lhe nova redação na seguinte maneira:

§ 1º - Para fins de aplicação dos valores de Biênio e Quinquênio, torna-se-á por base o salário que o servidor estiver percebendo nesta data, com reajustes legais autorizados pelo Governo, no salário mínimo nacional.

Esta emenda de Lei entrará em vigor a partir de 01 de Junho de 1989, com efeito retroativo à esta data, aliás, esta emenda do Projeto-Lei, terá seus efeitos retroativos à 01 de Junho do ano de 1989, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Jussara-Go., 03 de Julho de 1989.

  
- WALDEMAR MOIANA -

- Prefeito -